



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

Ano XX, Edição 4700 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.520, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

**INSTITUI** o Dia Municipal do Hoteleiro, a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

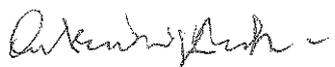
#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Municipal do Hoteleiro, a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro.

**Parágrafo único.** A data de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de outubro de 2019.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 4.603, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS** no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.843 de 11 de março de 2014, que criou os Prêmios Literários Cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização no procedimento de inscrição e envio das obras e documentos dos Prêmios Literários Cidade de Manaus, constantes no Decreto nº 2.640 de 08 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0127/2019 – CONCULTURA/FMC e o que consta nos autos do Processo nº 2019.18911.18923.0.013813 (volume 1) SIGED,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus.

#### CAPÍTULO II DOS PRÊMIOS E DA FINALIDADE

**Art. 2º** Os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência nacional e regional, serão concedidos mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura e objetivam premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

**Art. 3º** Os prêmios nacionais serão atribuídos, observadas as categorias e denominações seguintes:

I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;

III – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

IV – Prêmio Péricles Moraes, destinado ao melhor livro de Crônicas;

V – Prêmio Aldemar Bonates, destinado ao melhor texto teatral para adultos;

VI – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor texto de teatro infantil;

VII – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaio socioeconômico;

VIII – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares (folclore);

IX – Prêmio Arthur Reis, destinado ao melhor ensaio histórico;

X – Prêmio Luiz Ruas, destinado ao melhor ensaio sobre literatura (letras);

XI – Prêmio Cosme Alves Neto, destinado ao melhor ensaio sobre cinema;

XII – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória;

XIII – Prêmio Clóvis Barbosa, destinado ao melhor texto de jornalismo literário; e

XIV – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto de Literatura infantil.

**Art. 4º** Os prêmios regionais serão atribuídos, observadas as categorias e denominações seguintes:

I – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

II – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;

III – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

IV – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares (folclore);

V – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória; e

VI – Prêmio Alfredo Fernandes para Literatura Infantil.

§ 1º Os prêmios serão pagos conforme o estabelecido em lei específica, sendo os valores diferenciados para os vencedores da versão nacional e para os vencedores na versão regional.

§ 2º Os autores premiados serão certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Os inscritos concorrerão ao prêmio nacional, nas suas respectivas categorias.

§ 4º Concorrerão ao prêmio regional os inscritos que comprovadamente residam na cidade de Manaus por mais de 03 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que ateste que o inscrito possui residência na cidade durante o período solicitado.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O período, local e horário das inscrições serão divulgados por meio de edital expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no site eletrônico do Conselho.

§ 1º Os trabalhos remetidos através do serviço de correio somente serão considerados inscritos se postados com observância do prazo estabelecido para as inscrições.

§ 2º A ficha de inscrição obtida pela rede mundial de computadores deverá ser totalmente preenchida e encaminhada, juntamente com a documentação exigida, ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º É vedada à inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura ou integrante de comissão julgadora do concurso.

Art. 6º Os trabalhos serão apresentados em papel de formato A4, em 03 (três) vias digitadas, com impressão apenas em uma das faces do papel, com todas as folhas numeradas, com número mínimo de 50 (cinquenta) páginas, excetuadas as obras infantis, encadernados, com título e sob pseudônimo, e encaminhados da seguinte forma:

I – envelope em tamanho pequeno, lacrado contendo a ficha de inscrição devidamente preenchida, cópias da carteira de identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de conta corrente com o número e dígito da agência bancária e comprovante de residência; e

II – envelope em tamanho grande, contendo as 3 (três) vias da obra a ser inscrita e o envelope citado no inciso I deste artigo, constando no seu exterior a identificação do título do trabalho, o pseudônimo do autor e a categoria a qual concorre.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a inabilitação do concorrente.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7º Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário, a ser composta por 03 (três) membros indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e designados pelo Prefeito, entre escritores e professores renomados na cidade de Manaus na área de Letras, Literatura e afins as categorias premiadas, os quais escolherão entre si um relator da obra premiada.

§ 1º Haverá apenas uma premiação por categoria, caso em que também serão fornecidos certificados aos vencedores, não havendo, entretanto, publicação desses trabalhos.

§ 2º As comissões julgadoras poderão, desde que justificado o motivo da não concessão, deixar de conceder os prêmios.

§ 3º Para cada sessão de julgamento será lavrada a ata respectiva que será subscrita por todos os membros da comissão.

§ 4º A comissão julgadora, após definir a premiação nacional dentre os concorrentes, proclamará os vencedores dos Prêmios Regionais.

Art. 8º As decisões das comissões serão irrecorríveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas deste regulamento e do edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no período estabelecido no edital do certame.

Art. 9º Os membros da comissão julgadora perceberão pelas despesas despendidas e pelo tempo utilizado na análise dos trabalhos, os valores descritos em lei.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização pecuniária a que alude o caput deste artigo será efetuado após a devolução dos trabalhos concorrentes, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo haver prorrogação por igual período.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os resultados dos vencedores dos Prêmios Literários Cidade de Manaus serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio do Conselho Municipal de Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 11. Os trabalhos originais não serão devolvidos e serão posteriormente incinerados.

Art. 12. Os pagamentos dos prêmios e da comissão julgadora serão efetuados por meio do Fundo Municipal de Cultura, cujo Conselho Municipal de Cultura é o órgão gestor.

Art. 13. Em cada uma das categorias somente haverá premiação se inscritos, pelo menos, dois trabalhos concorrentes.

Art. 14. Os prêmios e os certificados poderão ser entregues em solenidade a ser promovida, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 2.640, de 08 de novembro de 2013.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de outubro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil